



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 71/2023

Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que sejam realizados estudos para criação e implantação de um Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, elencando o Registro Único de Tutor, abandono, maus-tratos, controle de doenças, controle populacional através da castração entre outras problemáticas inseridas no tema, conforme preceitos descritos no Código de Proteção aos Animais (Lei nº 11.977/2005 alterada pela Lei nº 17.497/2021) e paralelo as Leis já existentes em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Esta Edilidade recebeu no dia 06 de abril do corrente ano, um Requerimento, protocolado sob o nº 130/2023, no qual, por meio de um abaixo assinado, munícipes solicitam a implantação de políticas efetivas e adequadas para proteção e defesa dos animais em Guararema, baseando-se na Lei Estadual nº 11.977/2005 alterada pela Lei nº 17.497/2021

De proêmio, destaca-se que a Constituição da República consignou em seu texto a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e flora em qualquer de suas formas no art. 23, inciso VII:

*Art. 23 É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)*

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

O artigo 225 da Constituição da República também realça a competência material comum dos entes da federação ao dispor que caberá ao poder público estabelecer algumas medidas que tenham por finalidade a defesa e proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

*§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br



VII - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

(...)

No âmbito do Estado de São Paulo podemos vislumbrar a Lei n. 11.977, de 25 de agosto de 2005 alterada pela Lei 11.497/2011, que instituiu o Código de Proteção aos Animais do Estado, e contém diversas disposições destinadas para a prevenção e repressão de maus-tratos aos animais que possibilitam o desenvolvimento de ações administrativas por parte dos Municípios.

Sabemos que em nosso Município já existem Leis neste sentido e ações diversas são direcionadas para sanar os problemas descrito, sendo assim, para reforçar a implantação de políticas efetivas e adequadas para proteção e defesa dos animais em Guararema, baseando-se na Lei Estadual nº 11.977/2005 alterada pela Lei nº 17.497/2021 e no Requerimento anexo, encaminhamos a presente Indicação para realização dos devidos estudos.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

ANDRÉ APARECIDO ALVES DE ARAÚJO
Vereador

ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Vereador

CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA
Vereador

EDUARDO MAIA DA SILVA
Vereador

FERNANDO CAMPAGNOLI B. BRAGA
Vereador

IRINEU CLAUDIO LEITE
Vereador

JOSÉ FRANCISCO BERALDO JUNIOR
Vereador

JOSÉ FRANCISCO DA FONSECA
Vereador

MARIA DE FATIMA S. P. DE SOUZA
Vereadora

REINALDO GASPAR
Vereador

VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Vereadora